



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 071/94

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
nº 3.011/74.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.011/74 (Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1837/67, que fixa os feriados religiosos do Município de Três Passos), que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fixam-se para o território do Município de Três Passos, os seguintes feriados religiosos:

- SEXTA-FEIRA SANTA
- CORPUS CRISTI (40 dias após a Páscoa)
- FINADOS (02 de novembro)
- SANTOS INOCENTES (28 de dezembro - Aniversário do Município).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 25 de outubro de 1994.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal